

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.783, DE 2003**

*Dispõe sobre a regulamentação da profissão de óptico optometrista.*

**Autor:** Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR  
**Relatora:** Deputada DRA. CLAIR

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO**

Primeiramente temos que discordar do parecer apresentado pela ilustre Deputada Dra. Clair. Em suas conclusões esta mencionou:

**“O exame de refração é indissociável do exame médico oftalmológico para detectar as diversas doenças sistêmicas com repercussão ocular.”**

Caros deputados, os próprios oftalmologistas em sua audiência pública, espalharam por esta casa “banners”, afirmando que a optometria surgiu antes da oftalmologia, reconhecendo, com isto, a existência da profissão de optometrista. O exame de refração é sim dissociável do exame médico, pois são duas ações distintas, exame optométrico e exame oftalmológico.

O exame de refração é simplesmente o ato em que o profissional da saúde, seja ele oftalmologista ou optometrista verifica se a luz que entra no olho humano atinge o ponto ideal para a perfeita detecção do objeto a ser visualizado.



CEE82D1E156

Quando da realização do exame de refração, há possibilidade de um erro refrativo, ou seja, a existência de uma ametropia, que pela definição de Michel Millodot, significa:

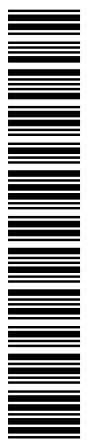
**“Anomalia do poder refrativo do olho que se acomoda na forma de imagem do infinito da retina, por estas condições a visão é embaçada. As ametropias são: miopia, astigmatismo e hipermetropia. Ausência de ametropia recebe o nome de emetropia. (Millodot, Michel. Diccionario de Optometria. Editora. Colegio Nacional de Ópticos-Optometristas, 1990.)”**

Conforme a Organização Mundial da Saúde, ametropias não são doenças, podendo estas serem perfeitamente detectadas por optometristas. Mas já que foi mencionada a OMS, temos que ressaltar que tanto a OMS como a Organização Internacional do Trabalho e os Ministérios da Saúde, Educação e Trabalho, não foram ouvidos por esta comissão, inclusive houve o pedido de realização de audiências públicas para o completo elucidamento da matéria por parte dos órgãos oficiais nacionais e internacionais e tal pedido não foi atendido por esta comissão, faltando com isso este posicionamento.

Ouvir os órgãos nacionais e internacionais, poderia evitar equívocos por nossa parte, pois ouvir o discurso dos optometristas e dos oftalmologistas é escolher aquele que melhor cai em nossos ouvidos, ouvir OMS e OIT, é ter uma opinião imparcial sobre a discussão e saber as diretrizes dos organismos máximos de âmbito internacional.

Não se pode aceitar calado que somente os oftalmologistas apresentem suas versões travestidas de defesa do interesse público, mais especificamente saúde pública, quando na realidade o que se busca é a manutenção do monopólio da saúde por uma categoria, qual seja, oftalmologia.

Esta luta de manutenção do monopólio da saúde não é de hoje, mas devemos também vislumbrar que os oftalmologistas tentam controlar os



CE82D1E156

cursos na área da saúde que estão surgindo, querendo com isso monopolizar também quais profissões podem surgir ou não.

Fica claro que além dos interesses defendidos abertamente, existem os interesses que estão escusos na tese dos oftalmologistas.

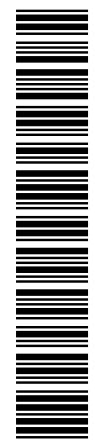
O mundo está em constante evolução, porém os oftalmologistas entendem que não e pior somente eles podem dizer o que está certo ou errado.

Diversas profissões ligadas à saúde já surgiram nos dois últimos séculos, sempre com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, mas pasmem a classe médica na medida do possível sempre esteve do lado dos opositores as estas novas profissões independentes, podemos citar aqui a fisioterapia, enfermagem, psicologia, acupuntura e muitas outras.

Ilustres colegas parlamentares desta Comissão, se houver uma nova esperança de que a população possa melhorar a qualidade de vida e de sua saúde seria lógico dar esta oportunidade a população.

O profissional optometrista de nível superior está capacitado para realizar exames de refração e caso este profissional identifique que existe alguma anomalia patológica está instruído a encaminhar este paciente imediatamente a um médico especialista, não deve diagnosticar e/ou utilizar qualquer procedimento invasivo sob pena de responder por este ato pelas vias legais.

Somente 10% (dez pro cento) da população que realiza um atendimento optométrico possui uma doença, isso significa que 90% (noventa por cento) dos pacientes atendidos por oftalmologistas necessitam nada mais nada menos que uma simples compensação com lentes de grau e para este simples trabalho, não há nenhum dos senhores deputados que me convençam da necessidade de 8 (oito) ou 9 (nove) anos de formação para isso.



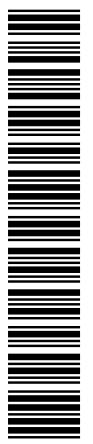
CE82D1E156

Tendo o optometrista liberdade para trabalhar ele ajudaria aos oftalmologias, pois este estaria com seus consultórios com 100% (cem por cento) de paciente com patologia para tratar e cirurgias para serem realizadas.

A cruzada dos médicos contra a Optometria nada mais é do que uma desesperada luta para se garantir o monopólio da saúde, o que acaba por tornar a classe médica não merecedora da nobreza que lhe garante a dedicação às práticas que exigem conhecimento que só os médicos detém, para diagnosticar as causas de doenças que eventualmente se manifestam através dos olhos e tratá-las com as técnicas cirúrgico-medicamentosas que somente eles podem ministrar.

Um trabalho colaborativo e harmonioso entre os dois profissionais só têm benefícios a oferecer à população como um todo. Benefícios que vão da maior oferta de profissionais – quantas crianças têm baixo rendimento escolar por problemas relacionados à visão e que por não terem acesso a profissionais capazes de identificar essa deficiência têm seu desenvolvimento prejudicado? Isso para citar apenas um exemplo -, a preços mais acessíveis e profissionais mais preparados nas duas pontas da prestação do serviço: de um lado Optometristas com formação em curso de nível superior totalmente voltada para a refratometria e, de outro, médicos dedicados ao acompanhamento dos avanços nas técnicas curativas. Neste panorama todos ganham.

Gostaria de alertar o ilustre Dep. Pedro Henry, que na audiência dos oftalmologistas, demonstrou todas as suas qualidades de parlamentar e médico, mas tenho que dizer que equivocou-se quando realizou sua explanação, pois ao mencionar a Classificação Brasileira de Ocupações 2002, não se ateve que aquela é exclusiva de nível técnico (técnico em óptica e técnico em optometria) e o Projeto de Lei que estamos debatendo neste momento trata do profissional de nível superior, passará por um curso reconhecido pelo MEC, mesmo órgão que reconhece as faculdades de medicina, permanecerá na academia por no mínimo 4 (quatro) anos, estudando matérias como: Anatomia Sistêmica, Anatomia Ocular, Fisiologia Sistêmica, Fisiologia Ocular, Neurologia



CE82D1E156

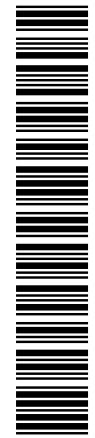
Ocular, Patologia Ocular e Sistêmica, Cuidados Primários Oculares, Óptica-Física, Optica-Geométrica, Óptica fisiológica e Oftalmica, Optometria Clinica, Lentes de Contato, Visão Binocular, Saúde Publica, Epidemiologia, Prevenção de cegueira entre outras.

Em uma análise breve dos currículos das universidades de medicina verifica-se, nitidamente que durante a faculdade os futuros médicos tem no máximo 90 horas/aula de oftalmologia e posteriormente em sua especialização em oftalmologia (duração de 2 anos) são estudadas matérias como: unidade de internação, ambulatório, pronto socorro, centro cirúrgico e estágios obrigatórios. Somente neste último é verificado no conteúdo programático direcionamento para a área de prevenção de cegueira, ou seja, unicamente 11% (onze por cento) da especialização em oftalmologia é direciona a problemas refrativos. Nobres deputados, quem está preparado para solucionar problemas refrativos? A resposta é óbvia, o OPOMETRISTA!!!!

Não há como separar optometria de nível superior no Brasil da Universidade Luterana (ULBRA), por ter sido esta a primeira a ministrar tal curso em nosso país. O profissional formado pela ULBRA em optometria, tem um total de 2.820 horas/aula, durante o período de 4 (quatro) anos.

Excelências, dentre as matérias ministradas no curso da ULBRA, estão além das já mencionadas anteriormente, por exemplo: Patologia Ocular, Lentes de Contato, Óptica Clínica, Optometria Clínica, Cuidados Primários, Saúde Visual Coletiva e outras 30 matérias.

Não há que e falar então que o profissional da optometria não terá capacidade pra identificar, quando o olho do paciente está saudável ou não. Se formos comparar currículos de faculdades de optometria e medicina/oftalmologia, veremos que os focos de estudos são diferentes em muitos aspectos, pois o profissional médico/oftalmologista concentra seus estudos na área cirúrgico-patológica e o profissional da optometria, na a área da refratometria, ou seja, compensações de problemas físicos com lentes de grau.



CE82D1E156

Mas ambos os profissionais tem um objetivo único, à saúde ocular como um todo.

Desta forma os dois profissionais trabalhando em conjunto se complementam, pois o optometrista não pode de forma alguma, conforme os ensinamentos da ULBRA e demais faculdades que ministram o curso de optometria: 1) Tratar patologias; 2) Realizar procedimento invasivos ao olho humano.

Assim, possui plena capacidade o profissional optometrista, para identificar se o olho humano está saudável ou não, devendo, no caso de identificar uma patologia, encaminhar o paciente ao médico que irá diagnosticar e realizar seu tratamento, que nem sempre será o oftalmologista.

Ao se reconhecer que as profissões não se confundem, mas pelo contrário, se complementam, estar-se-á assegurando a melhoria da saúde pública e impedindo que se perpetue uma nefasta reserva de mercado na pior área que tal mal poderia se instalar.

Alerto ainda que nos currículos que analisei, sequer estavam contempladas matérias como lentes de contato, como podem os oftalmologistas considerar que algo é ato médico se sequer este profissional estudou para isso, diferente dos optometristas que tem sua formação voltada para os exames de refração e adaptação de lentes de contato.

Outro ponto que deve ficar claro nesta Comissão e entre os meus pares. Existem hoje 5 (cinco) cursos de nível superior em optometria no Brasil, Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Canoas-RS, Universidade do Contestado (UnC) Canoinhas-SC, Estácio de Sá, Rio de Janeiro - RJ, Raccio, Fortaleza-CE e Braz Cubas, Mogi das Cruzes-SP. Destas somente as três primeiras já formaram optometristas.



CE82D1E156

Quanto a ULBRA, tenho que fazer uma citação em especial, a classe medica não tentou uma nem duas vezes fechar aquele curso superior de optometria, mas quase uma dezena de vez em diferentes instâncias tanto judicial como administrativa via Ministério da Educação. E recentemente o Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 9469, reconheceu o direito daquela Universidade em ministrar o seu curso superior de optometria, mas não foi omissão em só permitir que se ensinasse, declarou que a optometria é reconhecida em nosso país desde 1932, pelo menos. Gostaria de citar uma trecho do voto do Senhor Ministro Relator Teori Albino Zavascki:

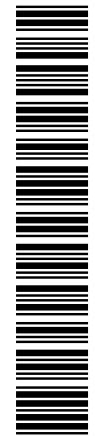
**"7. A profissão de optometrista está prevista em nosso direito desde 1932, pelo menos. A própria legislação invocada pelos Impetrantes previa, expressamente, o seu exercício. Assim, o art. 3º do Decreto 20.931/32, dispôs:**

**"Art. 3º - Os optometristas, práticos de farmácia, massagistas e duchistas estão também sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação, a juízo da autoridade sanitária".**

E segue:

**"Ora, reconhecida a existência da profissão de optometrista, como se reconhece, e não havendo dúvida quanto à legitimidade do seu exercício em certo campo de atividades, está caracterizada justificativa suficiente para considerar legítima a existência e o reconhecimento oficial de um curso próprio de formação profissional."**

Há de convir comigo a Dep. Dra. Clair, advogada de formação, o peso de uma decisão da mais alta corte infra-constitucional do país (STJ). Poderá inclusive discorrer mencionando que cabe recurso, como sempre acontece em nosso direito, mas não se pode retirar o peso da decisão deste respeitável Tribunal. Assim mesmo que o projeto que hoje estamos discutindo seja rejeitado,



CEE82D1E156

os optometristas com esta decisão estarão aptos a exercer sua profissão livremente.

Como também ficou de forma magnífica decidido pelo STJ, o livre exercício profissional não necessita de regulamentação, vejamos:

**“A regulamentação em lei da atividade profissional não constitui requisito para a existência de curso superior ou para a expedição de diplomas de curso universitário autorizado, o que seria incompatível como o próprio art. 5º, XIII, da CF, que eleva a liberdade profissional à categoria de direito fundamental.”**

Sendo considerado direito fundamental, não podemos tapar o sol com a peneira, o profissional existe, estará no mercado de trabalho e a esta casa cabe regulamentar suas atividades.

O caos, que foi mencionado no relatório a Dep. Dra. Clair, estará instalado se esta Comissão não regulamentar a profissão do Optometrista de uma vez por todas. A Dep. Laura Carneiro, mencionou na última sessão que este assunto está em discussão nesta casa a quase 10 (dez) anos. Pergunto não seria o momento de darmos um basta nesta discussão regulamentando a profissão do optometrista? Pois não se espantem caros colegas se na próxima legislatura algum deputado solidário a causa dos optometristas apresentar outro projeto de Lei de idêntica grafia.

Também não podemos nos iludir em tentativas de acordos regionais entre optometristas e oftalmologistas, pois somos uma Federação de Estados com um parlamento trabalhando justamente para este fim. Partirá de nós como Casa das Leis as diretrizes para o exercício profissional dos optometristas.

Até quando permitiremos que o Judiciário seja abarrotado por ações entre optometristas e oftalmologistas, o Judiciário tem questões muito mais



importantes para tratar e a nós parlamentares temos a responsabilidade de dar a palavra final e não transferir a responsabilidade para outro poder da Nação.

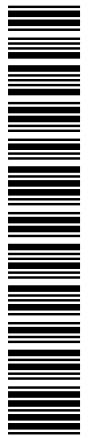
Além disso, existe por parte dos optometristas como dos oftalmologistas uma organização na classe que é o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, juntamente com seus Conselhos Regionais, que são nada mais nada mesmo que a sociedade organizada manifestando seu anseio, ressalto aqui, tais conselhos, tanto dos oftalmologistas como dos optometristas, são associações sem fins lucrativos, que congregam seus pares. Também foi objeto da decisão do STJ, vejamos:

**“Tampouco a inexistência de órgão de classe pode constituir óbice ao exercício da profissão por aquele que cumpre todas as exigências de formação e habilitação, o que, aliás, não se cogita no presente caso, ante a existência do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBOO, entidade de classe de âmbito nacional, cujas atribuições incluem a de "representar os Ópticos e Optometristas(Optologistas) brasileiros, na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos " (fls. 1383)”**

Assim, os optometristas possuem um entidade representativa de âmbito nacional que defende seus interesses e por este motivo legitimada à auxiliar os órgãos do poder público a dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto.

Em todos os argumentos apresentados pelos oftalmologistas em sua audiência, notei que estes acusavam os optometristas de forma muitas vezes agressivas, inclusive afirmando que a Universidade do Contestado havia subornado o Conselho Estadual de Educação para a aprovação do seu curso de Optometria, sem terem apresentados as devidas provas.

Gostaria de esclarecer que os oftalmologistas não são os detentores da verdade, pois temos que mostrar que existem erros na conduta dos



CE82D1E156

seus profissionais. Entro aqui de forma sucinta no tema lentes de contato. Ora, caros colegas, os oftalmologistas dizem aos quatro ventos que a adaptação de lentes de contato é na verdade um ato médico, por este motivo somente eles podem fazê-lo, pois bem, mas a venda de lentes de contato não pode de forma alguma ocorrer dentro do consultório oftalmológico, situação corriqueira, que além de configurar um ilícito contra o consumidor, por ser venda casada (atrelar um serviço a um produto), configura um ilícito fiscal, pois os oftalmologistas, que agem desta forma, não emitem nota fiscal. Quanto a este ilícito seria essencial que a indústria de lentes de contato fosse fiscalizada pela Receita Federal, para saber para quem está vendendo o seu produto e consequentemente fosse fiscalizado o consultório médico, pois este não pode vender e se vende deve emitir nota fiscal e pagar os impostos que incidirão sobre esta transação comercial.

Outro ponto importante, já que estamos falando da ética médica, está no fato das receitas dos médicos indicarem a marca das lentes restringindo a livre escolha do paciente, comum é sair do consultório médico com uma receita de grau com o nome “Varilux”, “Hoya” e etc, caros colegas, por quê? Por que o médico é bom com o paciente e está indicando a melhor lente? Não, de forma alguma está indicando a lente mais cara com o intuito de lucro (comissão de uma ótica ou da indústria) e estes oftalmologistas são aqueles que denigrem o mercado profissional.

Também temos que ressaltar o testemunho da ilustre Deputada Gorete quando da audiência dos oftalmologistas, falava ela do seu atendimento oftalmológico por parte do Dr. Marcos Ávila, mencionou que não era ele quem fazia o exame de refração e sim “outras pessoas”. Mas meus caros colegas Deputados, quem são estas pessoas, atendentes de consultórios ou médicos formados? Não seria muito desperdício de tempo na Universidade de Medicina, ser um mero refracionista de consultório médico?

O caos está em não oportunizar ao optometristas o que já ficou consagrado em quase todo o globo, optometristas realizam o cuidado primário da



CE82D1E156

visão juntamente com os oftalmologistas e os demais cuidados serão de exclusividade unicamente médica.

Concluindo diferente do que muitos de vocês possam imaginar o presente projeto não restringe ao optometristas o exame de refração não gera um monopólio e sim quebra o monopólio que dura mais de 73 (setenta e três) anos. Este projeto é de suma importância pois, conforme os Decretos do 32 e 34, qualquer médico pode realizar exame de refração inclusive aquele que somente possui a graduação em medicina.

Conforme a verbete 01 desta comissão que vigorou até pouco tempo somente seriam regulamentadas as profissões que implicariam em risco a saúde pública, se não regulamentarmos a profissão de óptica-optometristas, estaremos reconhecendo que esta profissão não trás risco a saúde pública.

Saliento ainda que seria indispensável que fosse regulamentado o nível técnico, para que não houvesse mais uma briga entre profissões dentro desta casa.

Assim, temos que ter em conta a evolução natural da sociedade, além da evolução técnico-científica, onde os optometristas estão inseridos sendo esta inclusive a evolução natural na saúde pública. Devendo os optometristas terem o direito de exercer sua profissão livremente, com a sua regulamentação através do presente Projeto de Lei.

Desta forma, somos, contrários ao voto da relatora, visto que não existe óbice a aprovação do presente Projeto de Lei por esta comissão.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2005.

**DEP. PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO  
PSB - PE**



CE82D1E156